DECRETO Nº 2041 DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

"Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Econômico (PDE), estabelece normas para o Edital de Chamamento Público de 2026, fixa critérios de seleção e rateio para concessão de incentivos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 595/2011 e na Lei Municipal nº 931/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de emprego e renda no Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia na concessão de benefícios públicos, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios isonômicos e prazos de planejamento para a concessão de benefícios no exercício de 2026;

CONSIDERANDO as restrições impostas pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) quanto à distribuição de benefícios em ano eleitoral, exigindo a prévia fixação de critérios técnicos e execução orçamentária iniciada no exercício anterior;

DECRETA:

CAPÍTULO I –
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CRONOGRAMA

Art. 1º A concessão de incentivos econômicos e subsídios previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico (PDE) para o exercício de 2026 será regida por este Decreto e através do Edital de Chamamento Público específico.

Art. 2º Os interessados em aderir ao programa deverão protocolar o requerimento de cadastramento acompanhado da documentação técnica integral até o dia 31 de janeiro de 2026, a ser protocolizado com o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Pedidos protocolados após esta data serão desconsiderados para fins de concessão no exercício de 2026, visando garantir o planejamento orçamentário.

Art. 3º A efetiva concessão dos incentivos e a execução dos serviços ocorrerão obrigatoriamente no segundo semestre de 2026, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira apurada após o encerramento do primeiro semestre.

CAPÍTULO II –
DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Para a habilitação no programa, o proponente deverá apresentar:

a) Projeto de Viabilidade Econômica, detalhando magnitude, faturamento e geração de empregos;
b) Projeto Técnico de Infraestrutura e cronograma físico-financeiro;
c) Certidões Negativas de Débitos Municipais (Art. 17 da Lei 595/2011);
d) Comprovação de eficiência através de balanços ou notas fiscais, para empresas já estabelecidas.

CAPÍTULO III –
DOS CRITÉRIOS EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Art. 5º Verificada a insuficiência de dotação orçamentária ou de capacidade operacional para atender à totalidade dos projetos habilitados, o Município adotará, mediante Resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), uma das seguintes situações de gestão de recursos:

I - SITUAÇÃO – SELEÇÃO POR MÉRITO E PONTUAÇÃO: A administração classificará os projetos em ordem decrescente de pontuação, atendendo-os até o limite do orçamento disponível, tendo como critérios de pontuação observarão o disposto no Art. 13 da Lei nº 595/2011:

a) Geração de Empregos Diretos: até 30 pontos;
b) Magnitude do Incremento de Valor Adicionado (Movimento Econômico): até 25 pontos;
c) Projetos Coletivos ou Associativos (Art. 12): 20 pontos fixos;
d) Sustentabilidade e Impacto Ambiental Positivo: até 15 pontos;
e) Diversidade e Inovação em relação à matriz econômica local: até 10 pontos.
f)

II - SITUAÇÃO – DIVISÃO IGUALITÁRIA E PROPORCIONAL (RATEIO): A administração poderá optar pelo rateio proporcional do recurso disponível entre todos os habilitados, utilizando a técnica de *pro rata tempore*.

§ 1º O fator de ajuste (f) será calculado pela razão entre o Orçamento Disponível (O) e a Soma dos Subsídios Aprovados ($\sum V$).

§ 2º O valor final de cada incentivo (V final) será o produto do valor aprovado pelo fator de ajuste:

V final = V aprovado . f

§ 3º Não será concedido o benefício caso o valor apurado após o rateio seja inferior ao "piso de viabilidade técnica" definido pela engenharia municipal para a execução do objeto.

CAPÍTULO IV –
DOS LIMITES E DA CONCESSÃO EM PECÚNIA

Art. 6º Os incentivos de infraestrutura (máquinas e materiais) permanecem limitados a 8% do valor total do projeto, conforme o Art. 9º da Lei nº 595/2011.

Art. 7º Na impossibilidade de execução direta pelo Município, o benefício poderá ser concedido em pecúnia, condicionado à apresentação de nota fiscal de prestação de serviço, limitada a 3 (três) parcelas, conforme a Lei nº 931/2022**.**

CAPÍTULO V –
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 8º Todos os benefícios serão formalizados mediante contrato, prevendo a reversibilidade do bem ou a devolução dos valores em caso de descumprimento das contrapartidas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará fiscalização anual, sendo que a inadimplência com as metas contratuais impedirá a manutenção do benefício no exercício seguinte.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita/SC, 6 de janeiro de 2026.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal